

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Ivan Dias da Motta** (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

---

## **A RECICLAGEM COMO INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**ELIZABETH BEATRIZ BRAGA**

Graduanda em Direito pela UFAM -Universidade Federal do Amazonas. Discente participante do programa Jovem Cientista: PIBIC/CNPQ

**VALMIR CESAR POZZETTI**

Pós-Doutor em Direito à Alimentação Sadia pela Università degli Studi di Salerno/Itália. Pós Doutor em Direito Ambiental pela Escola de Direito Dom Helder Câmara/MG. Doutor em Biodireito/Direito Ambiental pela Université de Limoges/França. Mestre em Direito do Urbanismo e Meio Ambiente, pela Université de Limoges/França. Professor Adjunto da Universidade Federal do Amazonas – UFAM e Professor Adjunto da Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Email: [v\\_pozzetti@hotmail.com](mailto:v_pozzetti@hotmail.com)

### **OBJETIVOS**

O objetivo dessa pesquisa é o de analisar a importância e a necessidade de se substituir os Lixões por Aterros Sanitários, bem como evidenciar a necessidade da compostagem para diminuir a quantidade de lixo destinada aos aterros sanitários; e analisar o Projeto de Lei n. 7.335/17 do Congresso Nacional e verificar sua aplicabilidade ao município de Manaus/AM, verificar seus prós e contras.

### **METODOLOGIA**

A metodologia que será utilizada é a do método dedutivo, o qual buscará verificar e analisar as construções já realizadas sobre o tema e em seguida deduzir

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Ivan Dias da Motta** (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

---

uma conclusão a respeito da situação estudada. Quanto aos meios a pesquisa será a bibliográfica e, quanto aos fins, a pesquisa será qualitativa.

**PALAVRAS-CHAVE:** Reciclagem, Direito, Lei, Resíduos Sólidos

## REVISÃO DE LITERATURA

O “capitalismo selvagem”, que se traduz na política de consumo, chega a níveis alarmantes conforme a crescente produção de lixo nos grandes centros urbanos e os vários desafios de saúde pública e de conservação do espaço útil disponível, foram sendo eliminados. Com o processo de industrialização, uso demasiado de embalagens, inclusive de plástico, que se tornou um elefante branco para os entes federados. Nesse sentido o problema que se apresenta é: como e o que fazer com as toneladas de lixo gerados diuturnamente pelos centros urbanos?

Nessa linha de raciocínio, Pozzetti e Caldas (2019, p. 186) refletem:

Para a sociedade moderna, é um desafio o equacionamento da geração excessiva e da disposição final confiável e segura dos resíduos sólidos, pois evidencia um problema ambiental que afeta a humanidade, indo na contramão do contexto da sustentabilidade. A preocupação mundial em relação aos resíduos sólidos, em especial os domiciliares, vem aumentando ante o crescimento da produção, no gerenciamento inadequado e na falta de áreas para disposição final.

Para mitigar essas estatísticas futuras catastróficas, é necessário que haja um esforço para que possamos englobar a sustentabilidade nas relações sociais e de consumo.

Para BOFF (2016, p. 125) “a primeira tarefa consiste em resgatar o sentido originário de sociedade que foi, em grande parte, perdido pela cultura do capital, pelo individualismo a ele inerente e pela centralidade conferida ao capital e ao mercado sobre as pessoas e os interesses coletivos dos cidadãos”.

O lixo é problema cada vez mais presente no cotidiano dos habitantes de áreas urbanas e rurais. Esse problema reflete-se de maneira desigual, sendo que na

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Ivan Dias da Motta** (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

---

cidade acaba afetando principalmente os habitantes de comunidades carentes – que muitas vezes tem que conviver com problemas sociais trazidos por outros problemas ambientais, como as consequências da falta de saneamento básico em algumas comunidades brasileiras, que são os problemas sentidos em curto prazo.

Além disso, há os problemas ambientais cujos impactos são sentidos em médio-longo prazo: um dos principais problemas é a escassez, cada vez maior, de recursos necessários à sobrevivência humana, pois cada vez mais entende-se que os recursos produzidos pelo planeta são finitos e, dessa maneira, é necessário que se repense na maneira que o consumo se dá, de forma que possam ser privilegiados aqueles produtos que têm origem de componentes reciclados.

Nesse sentido, esta pesquisa se propõe-se a analisar, inicialmente, os principais problemas sociais e ambientais causados pelos resíduos sólidos e as possíveis soluções trazidas pela Lei nº 12.305/2010, com o enfoque na reciclagem e seus benefícios as comunidades e a coletividade de maneira geral.

A Constituição Federal de 1988, artigo 30, V, estabelece a competência municipal para organizar e prestar, quer seja por concessão, quer seja diretamente, os serviços públicos de interesse local. E, dessa forma, depreende-se que um dos serviços públicos de interesse local seria a coleta e processamento dos resíduos sólidos – dando preferência a maneiras do descarte correto e à métodos que privilegiem a reutilização desses resíduos.

Para Andrade (1994, p. 44), independentemente dos governantes que estavam no poder, não houve uma preocupação real com o meio ambiente, que poderia ser vista como Políticas Públicas efetivas para a proteção ambiental. Entretanto, o que ocorreu foi ao contrário: os governos preocuparam-se somente com o crescimento econômico, que em muito contribuíram para os problemas ambientais ocorridos por processos como a industrialização.

Um estudo da ONU diz, ainda, que os orçamentos municipais estão comprometidos com um percentual entre 20 e 30% com a coleta e destinação desses resíduos. Mesmo assim, nem todas as pessoas têm acesso a coleta e tratamento desses resíduos: apenas a metade da população mundial é atendida por coleta (REVISTA SENADO EM DISCUSSÃO, 2014).

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Ivan Dias da Motta** (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

---

Segundo infográfico disponibilizado pela Revista Senado Em Discussão, 44% do lixo mundial é produzido pelas 29 nações mundiais mais ricas, tais como EUA, Austrália, Canadá, entre outros. O Brasil e a América Latina correspondem a produção de 12% do total mundial.

Buscando mitigar essas estatísticas futuras e catastróficas, é necessário que haja um esforço para que possamos englobar a sustentabilidade em nossas relações sociais e de consumo.

Além disso, o uso irresponsável dos recursos naturais pode levar ao esgotamento dos recursos necessários à vida humana de forma mais rápida do que se consegue replantar/reconstruir; logo, levando a maior escassez de recursos.

Com a proposta de diminuir problemas causados pelo lixo – tanto sociais quanto ambientais e de saúde pública – a Lei n. 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, surge como uma tentativa desesperadora de conscientizar e frear, através da punição, os comportamentos não sadios, em relação à produção de lixo.

Embora tenha estipulado metas e formas de diminuir a poluição causada pelos resíduos sólidos (lixo), a lei n. 12.305/10 precisa de ferramentas que a auxiliem a diminuir de forma efetiva os problemas causados pelos resíduos sólidos, como a situação das comunidades que moram próximas de lixões a céu aberto, por exemplo.

Para Barciotte e Saccaro Junior (2012, p. 19), a Política Nacional de Resíduos Sólidos instituiu ações coletivas por parte dos gestores públicos, com o incentivo para conseguir o apoio de ferramentas que podem auxiliar na difícil missão de reduzir os resíduos sólidos – coleta seletiva, minimização de resíduos e apoio à logística reversa:

Destaca-se que com a PNRS e as consequentes novas posturas dos gestores públicos, assim como de outras instituições envolvidas, as ações de gestão compartilhada, apoio à logística reversa, coleta seletiva e minimização de resíduos, entre outras, compõem uma forma ampliada dos serviços de limpeza pública, que passam a fazer parte dos direitos e das responsabilidades de cada cidadão brasileiro. A participação do cidadão deixa, dessa forma, de ser um favor ou uma contribuição eventual ou opcional – como ainda é considerada por muitos até o momento, conteúdo presente inclusive na fala do estudante universitário – e passa a ser uma nova forma de proceder da população. Estas mudanças podem ser consideradas de forma similar a outras mudanças culturais que aconteceram no decorrer da história, como a iluminação interna das

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Ivan Dias da Motta** (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

---

residências no lugar dos lampiões ou a obrigatoriedade de a população vacinar seus filhos ou enviá-los à escola

Com a o propósito de favorecer a implantação do ciclo produtivo do lixo, provocando a diminuição dos problemas ambientais e sociais que ocorrem por seu descarte irregular e descarte após utilização única, o PL n. 7.335/2017 – que institui a Política Nacional de Incentivo à Reciclagem - se baseia em três eixos: incentivos a projetos de reciclagem, a criação de um fundo para apoio; emissão de títulos que financiem projetos de reciclagem (BRASIL, 2019).

Em relação a este incentivo, a ideia é que haja a dedução de imposto de renda em 1% para pessoas físicas e até 6% para pessoas jurídicas (artigo 3º, PL n. 7335/2017). Sobre o fundo de apoio, o texto prevê que seja criado o FAVORECICLE - Fundo de Apoio a Ações Voltadas a Reciclagem). O fundo FAVORECICLE será mantido por doações e administrado pelo Ministério do Meio Ambiente.

Talvez o mais interessante dos eixos seja o terceiro, que prevê a criação de fundos de investimento para projetos de reciclagem, cujos rendimentos, remuneração e demais ganhos de capital serão isentos de cobrança de imposto de renda na fonte e na declaração anual de imposto, tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas. Em tempos de corte da taxa básica de juros, é possível que haja um grande engajamento do mercado com os fundos de investimento, por conta das vantagens impostas pelo PL n. 7335/2017.

Portanto, é possível que a implantação de uma política pública que vise incentivar o ciclo do lixo ajude a efetivar o desenvolvimento sustentável e o melhor gerenciamento de recursos para uso das gerações corrente e futura.

## **RESULTADOS OBTIDOS**

A Constituição Federal de 1988, artigo 30, V, estabelece a competência municipal para organizar e prestar, quer seja por concessão, quer seja diretamente, os serviços públicos de interesse local. E, dessa forma, depreende-se que um dos serviços públicos de interesse local seria a coleta e processamento dos resíduos sólidos – dando preferência a maneiras do descarte correto e à métodos que

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Ivan Dias da Motta** (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

---

privilegiem a reutilização desses resíduos.

## CONCLUSÃO

Conclui-se que muito embora a Lei nº 12.205/10 esteja em vigor há 10 anos, pouco se tem avançado no âmbito da construção efetiva de uma Política nacional de Resíduos Sólidos, pois o argumento é sempre o mesmo: fica muito caro reciclar e, dessa forma, é mais barato, mais fácil utilizar a matéria prima virgem; entretanto, o custos com a poluição são muito maiores que a reciclagem. Entretanto a ausência de Políticas de conscientização é uma falha no âmbito da sociedade brasileira. Observou-se que o Poder Público investe muito pouco na educação ambiental; a nova Lei nº 7.335/17, sancionada para implantar o Recicla, ainda é desconhecida da maior parte da população. Assim, verificou-se que o tratamento de resíduos sólidos e a implantação do Programa Recicle, ainda é muito incipiente, no Brasil, devido a omissão dos entes federados em implantá-los com o uso de Políticas Públicas eficientes.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, M C. **O desafio ecológico**. São Paulo, Editora HUCITEC, 1994.

BARCIOTTE, M. L.; SACCARO JUNIOR, N. L. **Sensibilização e mobilização dentro da Política Nacional de Resíduos Sólidos: desafios e oportunidades da Educação Ambiental**. Brasília: IPEA, 2012. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1108/1/TD\\_1755.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1108/1/TD_1755.pdf), Acesso em: 03 out. 2020.

BOFF, L. **Sustentabilidade: O que é – o que não é**. São Paulo, Vozes, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do**. Congresso Nacional, Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei no 12.305 de 02 de Agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei 9605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Congresso Nacional, Brasília, 02 de Agosto de 2010.

BRASIL. Projeto de Lei nº 7.335/17 que institui a Política nacional de Reciclagem.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Ivan Dias da Motta** (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

---

Câmara dos Deputados, Brasília, 2017.

FREIRE, Simone Grohs; CAPORLÍNGUA, Vanessa Hernandez. A intervenção do Direito Tributário nas Políticas Públicas Ambientais – o caso da imunidade sobre produtos elaborados com insumos reciclados ou reaproveitados: uma análise mediada pela educação ambiental. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 3, n. 32, p. 240-260, dez. 2013.

MAIELLO, A.; BRITTO, A. L. N. de P.; VALLE, T. F. **Implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. Revista de Administração Pública, v. 52, n. 1, p. 24 – 51, 2018

POZZETTI, Valmir César e CALDAS, Jeferson Nepumuceno. O descarte de resíduos sólidos no âmbito da sustentabilidade. **Rev. Direito Econômico. Socioambiental**, Curitiba, v. 10, n. 1, p. 183-205, jan./abr. 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/Valmir/AppData/Local/Temp/24021-50527-1-PB.pdf>, consulta em 03 out. 2020.

REVISTA SENADO EM DISCUSSÃO. **A abundância traz consequências**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/residuos-solidos/galeria-de-infograficos-da-edicao/info009>, Acesso em: 03 out. 2020

REVISTA SENADO EM DISCUSSÃO. **Aumento da produção de lixo tem custo ambiental**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/residuos-solidos/mundo-rumo-a-4-bilhoes-de-toneladas-por-ano>, Acesso em: 03 out. 2020.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; FERNANDES, Ana Carolina Souza. O direito ao desenvolvimento integral em face da política nacional de resíduos sólidos. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 1, n. 46, p. 46-61, jul. 2017.